

LEI Nº. 809/08, de 21 de outubro de 2008.

EMENTA: “Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Barreiras e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Decreta e EU promulgo.

Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e se extingue em 31 de dezembro de 2012, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Barreiras na forma seguinte:

- I - O Subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
- II - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
- III - O Subsídio dos secretários Municipais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
- IV - Vereadores – R\$ 6.392,00 (Seis mil, trezentos e noventa e dois reais).

Art. 2º- É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, observado os critérios dos incisos VI e VII do diploma legal referido.

Art. 3º- O Vereador licenciado por motivo de doença, uma vez comprovada, mediante atestado médico, fará ao respectivo subsídio integral.

Art. 4º- A ausência injustificada do vereador às sessões plenárias da Câmara importará no desconto mensal do seu subsídio no valor proporcional ao número de faltas, em relação a número total de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no período.

- Art. 5º- Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas pelos incisos VI e VII, do art. 29-A e art. 37, XI c/c art 39 § 4º, da Constituição Federal, bem o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2008.

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA
Presidente

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
1ª Secretária

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário